



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Mato Grosso do Sul

Mato Grosso do Sul, data da disponibilização: 30/03/2022

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 018/2022.

“Altera a Resolução 12/2018 – RI das Comissões da OAB/MS, incluindo os Artigos 27, 28, 29 e 30, e dá outras providências”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Mato Grosso do Sul, reunido ordinariamente no dia 25 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, I da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia da OAB e art. 32, VIII do RI-OAB/MS, **CONSIDERANDO** necessidade de alteração do Regimento Interno das Comissões da OAB/MS, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o Artigo 3º do Regimento Interno das Comissões da OAB/MS, aglutinando incisos das competências da Coordenadoria das Comissões.

Art. 2º. Incluir no Artigo 10 do Regimento Interno das Comissões da OAB/MS o termo “Presidente do Conselho”.

Art. 3º. Alterar a numeração dos Artigos 26-A e 26-B no Regimento Interno das Comissões da OAB/MS, passando a constarem, respectivamente, como Artigos 27 e 28 em capítulo próprio (CAPÍTULO IV – DO COLÉGIO DE PRESIDENTES).

Art. 4º. Incluir os Artigos 29 e 30 nas Disposições Finais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande (MS), 25 de março de 2022.

Luis Cláudio Alves Pereira

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DA OAB/MS

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º. As Comissões são órgãos de assessoramento, regidos pelo Regimento Interno da OAB/MS e pelas demais regras do presente Regimento Interno.

Art. 2º. Os serviços prestados pelos advogados nas comissões são considerados trabalho voluntário de relevante interesse da classe advocatícia sul-mato-grossense e da sociedade em geral.

Art. 3º. Compete à Coordenadoria das Comissões cumprir as funções determinadas no Regimento Interno da OAB/MS, e ainda:

I - Receber reclamações e denúncias de terceiros interessados, relacionadas à violação de direitos, pedidos de agilidade processual, sugestões e reclamações, oriundas das salas da OAB/MS e solicitações de análise de casos específicos, a serem encaminhados às comissões pertinentes para apuração, devendo encaminhá-las por meio de protocolo próprio;

II - Solicitar pareceres das comissões;

III - Receber, analisar e proferir parecer à respeito da criação e extinção de comissões temporárias;

Art. 4º. São comissões permanentes as constantes no Anexo I deste Regimento.

Art. 5º. A competência das comissões é fixada pelo Regimento Interno da OAB/MS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 6º. A diretoria das comissões será composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Secretário Adjunto, e nomeada pelo Presidente do Conselho.

§1º Excetuado o cargo de Presidente, na ausência de nomeação, haverá eleição entre os membros da comissão para preenchimento dos demais cargos.

§2º A nomeação será para o prazo de até 3 (três) anos, encerrando-se na mesma data do mandato do Conselho Seccional.

§3º A comissão poderá promover, mediante requerimento à Coordenadoria das Comissões, a instalação de subcomissões, como órgãos regionais de assessoria, cujas atribuições serão especificadas no ato do requerimento, sendo seus membros indicados pela comissão, e submetidos à aprovação do Conselho Seccional, ou do Presidente, facultada a consulta aos presidentes das respectivas subseções.

Art. 7º. Cada comissão reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma (01) vez por mês, salvo justificativa apresentada à Coordenadoria e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por quatro (04) membros da comissão, preferencialmente na sede da OAB/MS, ou em local designado, em datas e horários preestabelecidos em agenda a ser definida pela coordenadoria das comissões em conjunto com os respectivos presidentes.

§1º O Presidente do Conselho ou o Coordenador das Comissões pode convocar reuniões extraordinárias com cada comissão e deliberar com o quórum de maioria simples dos membros presentes.

§2º As reuniões da comissão serão dirigidas pelo Presidente com o auxílio do Secretário, e suas atas e livros de registro serão mantidos em arquivo próprio na secretária da Sala das Comissões.

§3º A convocação das reuniões será feita por meio eletrônico com 07 (sete) dias de antecedência, com a indicação da pauta, salvo casos de urgência.

§4º O quórum para as deliberações será de maioria simples dos membros presentes da Comissão.

Art. 8º. É de incumbência do Presidente de comissão a apresentação trimestral à Coordenadoria das Comissões de relatório das atividades da comissão que preside, bem como as atas das reuniões e também o fornecimento de material de cunho jornalístico, informativo ou cultural, visando sua divulgação à classe através dos meios de comunicação institucionais.

Parágrafo único. No início de cada semestre, a comissão deverá apresentar à Coordenadoria das Comissões um planejamento de trabalho, que será submetido à apreciação da Diretoria do Conselho.

Art. 9º. Poderá ser desligado da comissão o membro que deixar de comparecer injustificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado, em número de três (3) consecutivas, ou sete (7) intercaladas, mediante aprovação da Coordenadoria das Comissões, independente de prévia intimação ou processo administrativo.

Art. 10. Para as tarefas burocráticas, as comissões poderão contar com o auxílio de um funcionário designado pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Geral.

Art. 11. Os presidentes e membros das comissões somente poderão conceder entrevistas e se manifestar nos órgãos de comunicação social, acerca de fato e atividades que lhe são afetos, bem como representar a OAB/MS ou ainda a comissão de que é membro, mediante conhecimento prévio e autorização do Presidente do Conselho ou do Coordenador das Comissões.

Parágrafo único. Todas as correspondências oficiais das comissões deverão ser assinadas pelo presidente da respectiva comissão e pelo Presidente, pelo Secretário-geral do Conselho, ou ainda pelo Coordenador das Comissões.

Art. 12. Compete ao presidente da comissão:

I - Administrar a comissão, observando e fazendo cumprir o presente regimento e as demais normas aplicáveis;

II - Representar a comissão, facultada a possibilidade da delegação a qualquer membro, mediante informação prévia à Diretoria e à Coordenadoria das Comissões;

III - Convocar e presidir as reuniões da comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações, mantendo devidamente informada a Coordenadoria das Comissões;

IV - Decidir, pelo voto de qualidade, as questões que, em reunião, submetidas à decisão dos integrantes da comissão, manifestarem empate como resultado de votação;

V - Delegar tarefas aos membros da comissão;

VI - Instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da comissão;

VII - Requerer à Coordenadoria das Comissões a criação de subcomissões mediante solicitação fundamentada;

VIII - Receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenadoria das Comissões, determinando a instauração de processos, e designado relator dentre os membros da comissão para elaboração de parecer fundamentado;

IX - Submeter aos membros da comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultado a juntada de voto divergente quando existente;

X - Encaminhar à coordenadoria das comissões os pareceres aprovados pela comissão, e relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;

XI - Apresentar trimestralmente à Coordenadoria das Comissões relatórios circunstanciados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;

XII - Rubricar todos os livros que forem utilizados pela comissão;

XIII - Convidar terceiros não membros da comissão para auxílio em trabalhos específicos, na forma do disposto do artigo 27 deste regimento;

XIV - Conceder vistas do processo aos membros de sua comissão estabelecendo prazo a seu critério;

XV - Dar imediata ciência à Coordenadoria das Comissões quando da ocorrência de afastamento ou impedimento de qualquer membro, indicando substituto caso necessário;

XVI - Encaminhar ao Coordenador das Comissões, a seu critério, a indicação de exclusão dos membros que não observaram a presença mínima estabelecida no artigo 15;

XVII - Em casos omissos neste regimento, o presidente deverá realizar consulta escrita à Coordenadoria das Comissões;

Art. 13. Compete ao vice-presidente da comissão:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente através de delegação.

Art. 14. Compete ao secretário:

I – Dirigir, organizar, com o auxílio do secretário adjunto, os trabalhos da comissão;

II - Elaborar as atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes, e ao final assinados;

III - Abrir e encerrar os livros de presença e de atas;

IV - Lavrar certidões e termos extraídos dos livros da comissão;

V - Elaborar e assinar, juntamente com o presidente, os relatórios trimestrais que deverão ser encaminhados à Coordenadoria das Comissões;

VI - Encaminhar à Coordenadoria das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da comissão, com vistas à publicação do informativo da OAB/MS.

Art. 15. Compete ao secretário adjunto:

I - Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o secretário no desempenho de suas atribuições;

III - Manter em ordem os arquivos da comissão junto à Coordenadoria das Comissões;

Art. 16. São deveres dos membros das comissões, cuja inobservância poderá acarretar o seu desligamento:

I - Zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à advocacia;

II - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;

III - Pautar a sua atuação profissional pelos preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB;

IV - Denunciar ao Conselho Seccional, através da Coordenadoria das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;

V - Cumprir fielmente o prazo estabelecido pelo presidente da comissão no caso de vista do processo.

Art. 17. Cada comissão manterá um livro ata para registro das reuniões ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único. As matérias discutidas em reunião deverão ser lavradas em ata, em que constará:

I - A natureza da reunião, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - A relação dos presentes, as ausências justificadas e injustificadas;

III - A discussão porventura havida a propósito da ata de reunião anterior e sua aprovação;

IV - O expediente do dia;

V - O resumo da discussão da ordem do dia e o resultado das votações.

Art. 18. Os trabalhos da comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

I - Leitura, discussão, e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

a) Leitura dos ofícios, cartas e outras comunicações;

b) Avisos, propostas, indicações e representações.

III - Ordem do dia e deliberações;

V - Palavra franqueada;

V - Encerramento.

§1º No caso em que o membro pretenda usar da faculdade de apresentar voto divergente, deverá, sob pena de não mais poder fazê-lo, promover o protesto pela abertura de vista do processo até a oportunidade da fase IV supra, que será devidamente registrado em ata.

§2º No caso de pedido de vista, o membro que a solicitou terá o prazo de estabelecido pelo presidente da comissão, nos termos inciso XIV do artigo 18, para examinar os autos e emitir o seu parecer a respeito, devendo retornar o processo à comissão dentro deste prazo, sob pena de decair do direito.

Art. 19. Ao presidente da comissão compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada à ordem de solicitação.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que tenha havido deliberação e/ou votação acerca de assunto submetido à comissão, o presidente deverá providenciar o encaminhamento do decidido, quando for o caso, à Coordenadoria das Comissões, dentro do prazo de cinco (5) dias, salvo na hipótese em que ocorra voto divergente, conforme estabelecido pelo presidente, não ultrapassando o prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 20. Mesmo durante as reuniões, qualquer membro pode formular, por escrito, proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

§1º O presidente, entendendo que a proposição é pertinente, designará relator para emitir parecer no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis pelo mesmo período uma única vez, submetendo-o à comissão.

§2º Recusada a proposição pelo presidente, caberá recurso para a própria comissão, no prazo de quinze (15) dias.

§3º Nenhuma proposição pode ser discutida e votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente, ou se, por se tratar de matéria relevante, o presidente acolher pedido de urgência.

§4º Toda proposição que importe em despesas, somente poderá ser apreciada após ser ouvido o Diretor Tesoureiro do Conselho, quanto à disponibilidade financeira para a sua execução.

Art. 21. Nas reuniões de trabalho poderão comparecer profissionais interessados na condução de reclamações e/ou denúncias pessoais, exclusivamente para fins de prestar novas informações à comissão, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pelo presidente, juntamente com o relator do caso, sendo imprescindível à presença deste.

§1º As informações prestadas pelo interessado constarão da ata dos trabalhos, da qual será lavrado termo para instruir o respectivo processo.

§2º O interessado, após prestar suas informações, deverá se retirar antes das deliberações da comissão, sendo o momento de sua participação (horário inicial e final) registrado na ata correspondente.

Art. 22. A comissão poderá convidar para as reuniões profissionais da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específicos e/ou determinados, devendo sempre ser comunicada previamente e por escrito, a Coordenadoria das Comissões.

CAPÍTULO III – DAS SUBCOMISSÕES

Art. 23. As subcomissões serão criadas pelo Presidente do Conselho Seccional, mediante Portaria, com a finalidade de produzir estudos e pareceres sobre assuntos específicos.

Parágrafo único. As subcomissões serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros deliberativos, sob a presidência de um deles.

Art. 24. Compete às subcomissões:

I - Apreciar os processos que lhe forem distribuídos, dar parecer, apresentar substitutivo, acrescentar, emendar, ou fazer proposições, submetendo à deliberação da Comissão.

II - Responder as consultas encaminhadas pelo presidente da comissão;

III - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências contidas nas deliberações da Comissão;

IV - Determinar a realização de diligências, e obedecer aos prazos fixados para entrega do parecer, das emendas, dos substitutivos, e das proposições;

Art. 25. As deliberações das subcomissões serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 26. Os pronunciamentos das subcomissões serão submetidos à aprovação da comissão.

CAPÍTULO IV – DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Art. 27 - O Colégio de Presidentes de Comissões, composto por todos os Presidentes de Comissões ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional, é órgão de consulta, auxílio e recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 28 - O Colégio de Presidentes de Comissões reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seccional ou por solicitação de um terço de seus componentes:

I - as reuniões serão presididas pelo Coordenador das Comissões;

II - os trabalhos sendo secretariados por um dos Presidentes de Comissões, escolhido pelo colegiado no ato de abertura:

III - O Coordenador das Comissões poderá solicitar à Diretoria da Seccional, quando necessário, encontros extraordinários para tratar de temática comum e relevante as Comissões:

IV - Encaminhar ao Presidente da Seccional sugestões e reivindicações condizentes aos interesses comuns das Comissões no intervalo entre a realização das sessões;

V - Acompanhar e auxiliar a Diretoria da Seccional para dar exequibilidade às disposições constantes nas Cartas elaboradas pelo colegiado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os prazos estabelecidos pelos art. 7º 8º e incisos X e XI do art. 12, quando de forma injustificada não sejam atendidos, poderão ensejar substituição de membros na diretoria da comissão ao critério do Presidente do Conselho.

Art. 30. Este regimento interno entrar em vigor após sua aprovação pelo Conselho Seccional, ficando revogados todos os regimentos internos das comissões, inclusive os específicos, bem como as demais disposições em contrário.